



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7174 / 2015

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.584/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 5.584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.”

Art. 2º Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar tapumes, biombos ou estruturas similares em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas. (...)”

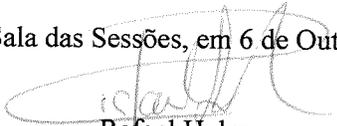
Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único. A agência bancária que for declarada reincidente, nos termos do art. 2º, III, sofrerá as penalidades cabíveis, a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 2015.


Rafael Huhn
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.584/2015 nasceu com o espírito de garantir maior proteção aos usuários de serviços bancários na cidade de Pouso Alegre. Durante o debate do projeto, foram incluídas no texto, via emenda, as casas lotéricas, por também oferecerem serviços similares aos dos bancos e também necessitarem de ações de fortalecimento a segurança.

Acontece que durante as ações de debate para a regulamentação da Lei Municipal nº 5.584/2015, notou-se que os dispositivos gerais das casas lotéricas são bastante diferentes das agências bancárias e que o mesmo teor de regramento iria aumentar mais a insegurança nas casas lotéricas.

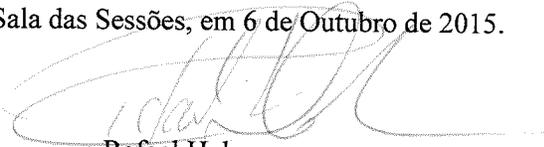
Seguindo orientações da Caixa Econômica Federal, Polícia Militar e das seguradoras, a necessidade fundamental para a garantia da segurança nas casas lotéricas é a visibilidade, ação esta inibida pela presente Lei.

As agências bancárias são aparelhadas de portas giratórias, segurança aramada, câmeras de segurança com dispositivo geral, espaço físico que permite adequações e uma série de ações de sistema de proteção, o que permite a instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares garantindo a segurança do cliente.

Já nas casas lotéricas, a exigência da instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares poderá exercer a função contrária, uma vez que inviabiliza o principal agente de segurança, a visibilidade.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na expectativa desta alteração ser regulamentada e que um outro dispositivo de segurança para as casas lotéricas seja discutido.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 2015.


Rafael Huhn
VEREADOR